



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
PROCOLO Nº 0003382/2019 13/08/2019 11:30:02
REQUERENTE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA E
ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO
COMPLEMENTO : IMPUGNAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO
0139/2019 PREGÃO 0074/2019



Ref.: Ao Processo Licitatório nº 0139/2019 (Edital de Pregão nº 0074/2019 – Tipo Presencial)

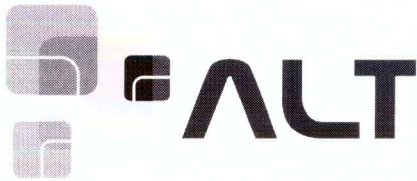
ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.798.740/0001-20, com sede na Rua Marcilio Dias, n.º 420 E, Bela Vista, Santa Catarina - SC, vem, mui respeitosamente, na melhor forma do Direito, observado o princípio constitucional da Isonomia, que rege a Licitação e o Direito, aliado aos princípios do Direito Público, da Legalidade e da Razoabilidade, todos subordinados aos princípios máximos da Administração Pública que propugnam a indisponibilidade do interesse público, interpor

IMPUGNAÇÃO ao instrumento convocatório do certame em referência, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1) DO DIREITO DE PETIÇÃO

Nossa Impugnação apresenta-se nos termos item 13 do referido edital em consonância ao art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, consoante, ainda, o postulado básico e sustentador do sistema democrático, ou seja, o Princípio do Devido Processo Legal (CF/88, art. 5º, inc. LV) e seus desdobramentos, contraditório e ampla defesa, também presentes na atuação deste Órgão Licitador, visto que inerentes ao Estado Democrático de Direito e ao exercício da Cidadania, além de tudo, devemos considerar que o direito de petição é direito constitucional (art. 5º, XXXII¹), conforme ensinamento do emérito Professor José Afonso da Silva¹,

¹ *Direito Constitucional Positivo*, ed. 1.989, pág. 382



O item 19 do edital, página 9, prevê:

A Contratada obriga-se a instalar e executar os serviços, objeto deste Edital, nos locais indicados no Anexo I (item 1 e 2), no Município de Xanxerê-SC, no horário de funcionamento das Unidades o qual será acompanhado por servidor da Prefeitura, devendo todos os pontos estar funcionando com perfeição no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento..

Pois bem, há que se ressaltar que o prazo de 15 (quinze) dias, para ativação de todos os serviços, **é inexecutável** às licitantes que hoje já não prestem serviços a V.Sas. ou que já não tenham seus acessos instalados nas localidades de prestação de serviços ou muito próximos. A legislação prevê a ampla concorrência entre as licitantes, e o presente edital está ferindo este direito, quando menciona um prazo impossível de ser executado.

Assim, a Acessoline vem **requerer a ampliação do prazo de ativação dos serviços estipulados no edital para no mínimo 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato**, que tal prazo é fundamental para que seja possibilitada a sua participação (e de outras empresas) no certame e o atendimento à legislação em vigor e aos princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Portanto, para se evitar a caracterização de eventual direcionamento deste certame a empresa que talvez já possua acessos instalados no local ou suas proximidades ou até mesmo já preste serviços iguais ou semelhantes aos do objeto deste certame a V.Sas., necessária se torna a ampliação do prazo de ativação/início da prestação de serviços.

Certo é que o prazo hoje estipulado é **inviável/inexecutável**, tendo em vista, dentre outras coisas, a necessidade de aquisição, transporte, instalação, aprovação de projeto e configuração de equipamentos, o que somado ao tempo necessário às devidas configurações para ativação dos serviços, demanda prazo bastante superior ao hoje estipulado no edital. Isto sem considerar o tempo necessário à construção de acessos terrestres ou instalações de fibras ópticas, ou, até mesmo, a negociação com empresas que já possuam acessos no local para fornecimento de acessos.

Ressalte-se, que aos poucos a Acessoline vem construindo sua própria rede Local, com tecnologia melhor e mais moderna que aquelas já existentes desde há tempos (estas, portanto, mais sujeitas à má qualidade por deterioração natural ou atraso tecnológico).

3) CONCLUSÃO - PEDIDO

Diante do exposto, a Acessoline requer o acolhimento do pedido formulado na presente, para todos os efeitos de direito, eis que as questões supracitadas são imprescindíveis para manter o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

EDESIO PERING

Tabelião

LIVRO Nº 335

FOLHA Nº 148

CERTIDÃO

Página 1/2

Procuração Pública com Protocolo nº 25.780 em data de 29/06/2017.

CERTIFICO que no livro e folhas acima mencionados, consta o ato do teor seguinte: **Protocolo nº 25.780 em data de 29/06/2017 - PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, na forma abaixo: **SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (29/06/2017), nesta cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, comparece como **outorgante**: a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 14.798.740/0001-20, situada na Rua Marcílio Dias, 420, sala 01, bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó/SC, sendo representada neste ato por sua sócia administradora **CAROLE REGINA BESTETTI**, brasileira, solteira, maior, nascida em 03/10/1981, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.699.551-4, expedido pela SESP/SC em 26/11/1999, inscrita no CPF sob número 032.828.279-03, residente e domiciliada na Rua Pedro Rosetto, nº 170, bairro Cinquentenário, na cidade de Concórdia/SC, conforme Sexta Alteração Contratual consolidada, devidamente registrada sob nº 20178177970 na JUCESC em 29/05/2017, cuja cópia fica arquivada nestas Notas. Reconhecido como o próprio e capaz para o ato do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante **procuradora**: **ALINE BOTH PERTUZATTI**, brasileira, casada, nascida em 14/11/1989, auxiliar administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 5.521.084, expedido pela SESP/SC em 06/02/2013, inscrita no CPF sob número 071.469.109-70, residente e domiciliada na Rua Luiz Menegola nº 81, bairro Lider, na cidade de Chapecó-SC; **a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para em nome da outorgante representa-la. Podendo sua bastante procuradora**, comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócios, pagar e receber contas, passar recibos e dar quitação, sacar, endossar, aceitar, assinar, descontar, reconhecer, emitir, protestar duplicatas e defendê-la em todos os negócios, promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitação, representá-la perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, inclusive CASAN e CELESC, receber e expedir correspondência, pagar impostos, taxas e emolumentos, contratar, fixar ordenados e demitir empregados, representá-la em quaisquer instituições Bancárias e Instituições Financeiras, inclusive perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, HSBC, Bradesco, Banrisul, Santander, BB/BESC, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Alto Uruguai Catarinense – Sicoob Crediauc SC, Sicoob/Transcredi, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sicredi, UNICRED, ITAÚ, podendo assinar borderôs de desconto de títulos, propostas e contratos de empréstimos e financiamentos, propostas de abertura de contas, de depósitos e créditos, ajustar valores de créditos que contratar, juros, prazos, formas de pagamentos, estipular cláusulas e condições, abrir, movimentar e encerrar contas de depósitos e empréstimos, emitir e endossar cheques, solicitar

Documento impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Marechal Deodoro nº 772 - Concórdia/SC - CEP: 89700-905 - Fone: (49) 3444-9808

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE CHAPECÓ-SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO
Rua Benjamin Constant, nº 164D, Centro
Chapecó-SC - Cep: 89.801-070 - Fone: (49) 3322-9000

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado, do que dou fé.
Chapecó, 28 de Maio de 2019.
Em testemunho da verdade.

MARCELENE CRISTINA LEIFHEIT
AUTORIZADA
Emol: R\$ 3,55 + Selo R\$ 1,95 + ISS: 0,14 = R\$5,64
Selo Dig. de Fisc. do tipo NORMAL FK148883 V7YA
Ato praticado por: JOSIANE DIAS LOPES RIBEIRO

SECRETARIA DE REGISTRO E PROTESTO DE TITULOS
COMARCA DE CHAPECÓ-SC